Lei nº 368 de 19 de Outubro de 1960.
Fixa preço de terreno não loteado, da Municipalidade, situado na Zona suburbana desta cidade.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goias, decreta:
Art. 1º - Os terrenos de propriedade da municipalidade de local, não loteados e situados na Zona Suburbana, somente poderão ser vendidos mediante prévia autorização legislativa e ao preço de dez cruzeiros o metro quadrado.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, Em 19 de Outubro de 1960

Ilmo. Sñor
Buenos Aires.